

PARECER Nº 335/2025

COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Processo: 12300/2025

Autoria: VEREADOR DILEMÁRIO ALENCAR

Assunto: Projeto de lei que: “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA O FEMINICÍDIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO EVENTO QUE MENCIONA.”

I – RELATÓRIO

O autor pretende incluir o dia 22 de abril como o “Dia Municipal de Luta Contra o Femicídio” em Cuiabá no Calendário Oficial de Eventos do Município.

O processo recebeu **parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR – opinando pela Aprovação.**

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A propósito das **atribuições da Comissão de Direitos da Mulher**, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 55-L Compete à Comissão da Mulher: **(Dispositivo incluído Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)**

*I - dar parecer em todos os projetos que tratem da defesa aos direitos e a preservação da dignidade da mulher; **(Dispositivo incluído Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)***

*II - articular-se com as Procuradorias das Mulheres nos Parlamentos dos diversos níveis federativos; **(Dispositivo incluído Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)***

III - acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Municipal



de Defesa dos Direitos da Mulher para aprimoramento da legislação municipal e fiscalização das políticas municipais em defesa das mulheres; ([Dispositivo incluído Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021](#))

IV - acompanhar o desenvolvimento e a implementação das políticas públicas definidas pela Conferência Municipal dos Direitos da Mulher; ([Dispositivo incluído Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021](#))

§ 1º A Comissão Permanente da Mulher deverá necessariamente ser integrada por Vereadoras, independentemente da proporcionalidade partidária e, na sua ausência, por Vereadores que estejam engajados nas causas de defesa da mulher e não dependerá da decisão do Colégio de líderes. ([Dispositivo incluído Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021](#))

§ 2º No caso de haver mais de uma mulher para compor a Comissão, as integrantes dentre as titulares escolherão entre si qual delas será a Presidente, independentemente da proporcionalidade partidária e, havendo empate, assumirá a função a de mais idade dentre as postulantes. ([Dispositivo incluído Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021](#))

A instituição do "Dia Municipal de Luta Contra o Femicídio" apresenta-se **altamente conveniente** pelos seguintes fundamentos.

O feminicídio constitui grave problema de segurança pública e violação dos direitos humanos. Segundo dados do Atlas da Violência, o Brasil ocupa posição preocupante no ranking mundial de violência contra a mulher, sendo Mato Grosso um dos estados com índices elevados deste tipo de crime.

A medida harmoniza-se com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a Lei do Femicídio (Lei nº 13.104/2015) e demais normativas de proteção à mulher, fortalecendo o arcabouço legal de combate à violência de gênero em âmbito municipal.

A institucionalização da data promove a conscientização social, contribuindo para a prevenção da violência contra a mulher através de campanhas educativas, debates públicos e ações de sensibilização da sociedade civil.

A data oficial favorece a articulação entre órgãos públicos, organizações não-governamentais e sociedade civil na implementação de políticas integradas de prevenção e enfrentamento ao feminicídio.

A aprovação da proposição revela-se **oportuna** considerando que o tema ganhou relevância no debate público nacional, com crescente mobilização social e institucional para o enfrentamento da violência contra a mulher.

A crescente sensibilidade do Poder Legislativo para questões de gênero e proteção aos



direitos humanos cria ambiente favorável à aprovação de medidas desta natureza, bem como a proposição não demanda recursos financeiros significativos, limitando-se à inclusão da data no calendário oficial e eventual promoção de atividades comemorativas dentro da capacidade orçamentária municipal.

Por fim, a instituição da data demonstra compromisso do município com a proteção dos direitos das mulheres, reforçando a imagem institucional de Cuiabá como cidade comprometida com a igualdade de gênero.

Logo, não paira qualquer dúvida acerca do valor humano e social do pretense diploma normativo. Diante disso, esta Comissão opina pela aprovação da proposta, considerando-a conveniente e oportuna.

VOTO DO RELATOR

PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 4 de julho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320031003100330034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARILDA FATIMA GIRALDELLI** em **04/07/2025 15:53**

Checksum: **A8170FD7D928E2ADD65996D9DA4E925B917B164D44BE71B2D9E2DFBB794EE980**

